



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 079 – PUBLICADO EM 08 DE JULHO DE 2019.

EDIÇÃO SEMANAL II - JULHO DE 2019

LEIS

LEI N.º 4.395, DE 4 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Içara.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Capítulo I DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1.º Fica instituído no Município de Içara/SC o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar destinado à garantia de direitos de crianças e adolescentes (de zero a dezoito anos) e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n.º 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determinada pela autoridade judiciária competente, e excepcionalmente pelo Conselho Tutelar, em caso de acolhimento emergencial.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral. Excepcionalmente o acolhimento será destinado aos jovens de 18 a 21 anos de idade, que completaram a maioria no Serviço de Acolhimento, e que não tenham alcançado a efetivação dos princípios das políticas públicas para a Juventude constantes no artigo 2.º da Lei Federal 12.852/2013;

II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III - família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV - família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V - subsídio financeiro: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança, adolescente ou jovem acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

Art. 3.º A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade do órgão gestor da política de Assistência Social, que contará com a articulação e participação dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

I - Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

II - Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

III - Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Trabalho, Renda, Esporte, Cultura e Lazer;

V - Conselhos Tutelares.

Art. 4.º O Serviço de Acolhimento Familiar é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade.

§ 1.º Com fundamento no art. 2.º da Lei n.º 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), excepcionalmente o serviço será destinado a jovens entre 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos de idade, desde que, cumulativamente:

I - o jovem esteja acolhido no serviço ao completar 18 (dezoito) anos;

II - haja parecer técnico da equipe técnica do Serviço de

Acolhimento que demonstre falta de autonomia necessária para o desligamento do Serviço.

§ 2.º O parecer técnico deverá ser submetido à gestão do Serviço de Acolhimento Familiar até 03 (três) meses antes do jovem acolhido completar 18 (dezoito) anos, cabendo à gestão do Serviço de Acolhimento Familiar e a Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS decidir por igual prazo se o serviço será prorrogado.

Art. 5.º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças, adolescentes e jovem do Município de Içara que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono ou sem vínculos familiares) e que necessitem de proteção.

Art. 6.º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente e excepcionalmente pelo Conselho Tutelar, em caso de acolhimento emergencial.

§ 1.º Quando da necessidade de acolhimento, o Poder Judiciário e/ou Conselho Tutelar deverão comunicar previamente a equipe técnica sobre a decisão do acolhimento.

§ 2.º Caberá à equipe técnica definir qual família previamente cadastrada prestará o serviço de acolhimento familiar, observadas as características e necessidades do futuro acolhido.

§ 3.º Caberá à equipe técnica receber o acolhido e efetivar o acolhimento após prévio contato com a família acolhedora escolhida.

§ 4.º O acolhimento de grupo de irmãos, preferencialmente se dará na mesma família acolhedora. Em casos excepcionais, o acolhimento de grupo de irmãos em famílias distintas somente se efetivará, com avaliação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 5.º A transferência do acolhido entre famílias cadastradas no Serviço poderá ser feita a critério da equipe

técnica, comunicando a troca à autoridade judiciária que determinou o acolhimento no prazo de 02 (dois) dias.

§ 6.º O acolhimento de criança ou adolescente será interrompido somente por decisão judicial. O acolhimento do jovem de até 21 anos será interrompido automaticamente, após vencidos os prazos de prorrogação definidos pelo serviço, na forma do artigo 4.º e 7.º.

§ 7.º A pessoa responsável pelo acolhimento deverá possuir uma diferença de 16 anos entre ela e o acolhido.

Art. 7.º Caso o acolhido complete ou já tenha completado 14 (catorze) anos e esteja em acolhimento há mais de 06 (seis) meses, a equipe técnica deverá priorizar ações no Plano de Atendimento Individual – PIA deste acolhido, que visem proporcionar sua autonomia e o protagonismo juvenil.

§ 1.º Caso o acolhido obtenha alguma fonte de renda, o serviço deverá proceder à abertura de conta poupança judicial a ser disponibilizada ao acolhido, quando houver desligamento do serviço.

§ 2.º A permanência do jovem de 18 (dezoito) a 21 (vinte um) anos no Serviço de Acolhimento poderá ser prorrogada, desde que preenchidos os requisitos do art. 4.º.

§ 3.º Caso a equipe técnica entenda que o adolescente não atingirá grau de autonomia suficiente, mesmo após a execução do PIA, a mesma deverá elaborar parecer técnico recomendando a permanência no serviço, submetendo-o à apreciação e aprovação da gestão do Serviço de Acolhimento Familiar e a Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 4.º Caberá à gestão do Serviço de Acolhimento Familiar e a Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS decidir sobre a prorrogação do acolhimento excepcional, definindo o tempo de prorrogação, observada a idade máxima definida no artigo 4.º.

Capítulo II DOS RECURSOS

Art. 8.º O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no órgão gestor da política de Assistência Social, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para Infância e Adolescência - FIA e de parcerias ou cofinanciamento com o Estado e a União.

Parágrafo único. Independente do aporte de recursos por outras entidades, o Município deve manter o pleno funcionamento do serviço com prioridade absoluta.

Art. 9.º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I – Subsídio financeiro para as famílias acolhedoras;

II - Capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III - Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV - Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço, bem como a manutenção das atividades administrativas e técnicas do serviço;

V - Manutenção dos vencimentos da equipe de referência e contratação de profissionais, caso seja necessário;

VI - Manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pelo órgão gestor da política de Assistência Social.

VII – Manutenção do Plano de Ação Anual do Serviço.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 11. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de acolhidos com as dotações orçamentárias existentes, observando os Princípios da Proteção integral, prioritária e absoluta.

Capítulo IV DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 12. O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I - garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças, adolescentes e jovens possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o

rompimento do ciclo de violações de direitos;

II - atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso III, do ECA, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - proporcionar atendimento individualizado ao acolhido afastado de sua família natural ou extensa tendo em vista seu retorno à família de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;

IV - contribuir para a superação da situação vivida pelos acolhidos, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes e jovens;

V - articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas.

Capítulo V DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 13. O Serviço de Acolhimento Familiar de Içara será executado por Equipe Técnica formada por servidores do Município, os quais atuarão exclusivamente no serviço, respeitada a relação entre o número de famílias e o número de acolhidos para cada profissional, conforme resolução conjunta do CONANDA e CNAS n. 01 de 18 de junho de 2009, contará com:

I - um assistente social;

II - um psicólogo;

III – um pedagogo.

§ 1.º O serviço terá um (a) coordenador (a), com formação de nível superior, indicado pelo órgão gestor da política de Assistência Social, conforme resolução CNAS 17/2011.

§ 2.º Outros profissionais poderão integrar a equipe de referência, de acordo com as necessidades do Serviço.

§ 3.º Para o cumprimento da carga horária mínima estabelecida, o Município deverá prover os meios legais cabíveis e necessários para garantir o

cumprimento de atendimento da demanda.

Art. 14. São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I - enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

II - encaminhar relatório mensal quando de novo acolhimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome dos acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito do subsídio financeiro.

III - remeter, a cada três meses relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente e ao Promotor de Justiça com atribuição;

IV - prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V - encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

VI - cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

Art. 15. São atribuições da Equipe Técnica:

I – realizar a acolhida, avaliar, selecionar, capacitar, acompanhar, desligar e supervisionar as famílias acolhedoras;

II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças, adolescentes e jovens durante o acolhimento;

III - acompanhar os acolhidos e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV - elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

V – articular com a rede de serviços e sistema de garantia de direitos;

VI – acompanhar as crianças, adolescentes e jovens na rede de serviços;

VII – organizar as informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;

VIII – encaminhar e discutir/planejar em conjunto com outros atores da rede de serviços e do sistema da garantia de direitos, as intervenções necessárias ao acompanhamento dos acolhidos e suas famílias;

IX – elaborar, encaminhar e discutir com autoridade judiciária e ministério público relatórios, com frequência trimestral ou semestral sobre a situação de cada acolhido apontando, entre outras questões, os aspectos abaixo:

a) Possibilidades de reintegração familiar;

b) Necessidade de aplicação de novas medidas ou

c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

d) As intervenções realizadas.

X – acompanhar a prestação de contas anual do serviço junto ao conselho municipal de assistência social – CMAS;

XI – esclarecer às famílias acolhedoras, a utilização correta do subsídio financeiro, recebido e repassado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XII – ouvir a criança, adolescente e jovem pela equipe técnica no decorrer do acompanhamento, sempre considerando o melhor interesse do acolhido.

Art. 16. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, ao acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§ 1.º O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I - visitas domiciliares;

II - atendimento psicossocial;

III - presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV - encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2.º O acompanhamento à família de origem ou extensa e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3.º A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre

crianças, adolescentes, jovens, famílias de origem ou extensa e famílias acolhedoras.

§ 4.º O local e a participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica, ouvindo a família natural.

§ 5.º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação do acolhido e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

Capítulo VI DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 17. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 18. Cada família poderá receber apenas 01 (um) acolhido por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 19. São requisitos para que pessoas possam participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I – possuir idade igual ou superior a 21 anos;

II - ser residente no Município há um ano;

III - não manifestar interesse na adoção do acolhido e não estar inscrito no cadastro nacional de adoção, apresentando declaração emitida pelo órgão competente;

IV - não ter nenhum membro da família que resida no domicílio com envolvimento de uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias semelhantes;

V - ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII – não ter antecedentes criminais;

VIII - comprovar a estabilidade financeira da família;

IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança, adolescente e jovem;

X - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;

XI - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

XII – ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto as crianças, adolescentes e jovens.

Art. 20. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 21. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V - comprovante de atividade remunerada de, pelo menos, um membro da família;

VI - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

VII - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 22. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I - participação em cursos e eventos de formação;

II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

III - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 23. São obrigações da família acolhedora:

I - prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

II - atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada com temas relacionados a:

a) Operacionalização jurídico administrativa do serviço e particularidades deste;

b) Direitos da criança e do adolescente e proteção integral;

c) Novas configurações familiares e contextos vivenciados por famílias em situação de vulnerabilidade social;

d) Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade);

e) Comportamentos frequentes observados em crianças e adolescentes separados da família de origem, vítimas de negligência, abandono, violências, entre outros;

f) Práticas educativas de como auxiliar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecendo a autoestima e contribuindo para construção de sua identidade;

g) Políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

h) Papel da família acolhedora, da equipe técnica e da família de origem, como aspectos fortalecedores para a convivência familiar e comunitária;

i) Mediação de conflitos e práticas restaurativas.

III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V - comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 24. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo único. A coordenação do Serviço deverá encaminhar e o órgão gestor garantir o atendimento prioritário dos acolhidos aos serviços públicos de

saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas sociais, de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Art. 25. A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança e adolescente que está acolhendo e possível previsão da permanência no acolhimento.

Art. 26. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos nos arts. 16, 23 e demais previstos nesta Lei e no protocolo de atendimento, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

III - por determinação judicial.

Capítulo VII DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 27. A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (um) subsídio financeiro mensal para cada acolhido.

§ 1.º O pagamento do subsídio financeiro mensal será por meio de depósito bancário em conta corrente e/ou conta-poupança indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 2.º O subsídio financeiro destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3.º a concessão do subsídio financeiro será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados, sendo que o pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente;

§ 4.º Nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28

(vinte e oito) dias, a família receberá o subsídio financeiro proporcional aos dias de permanência;

§ 5.º Cada família receberá um subsídio financeiro mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 6.º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor do subsídio financeiro será proporcional ao número de acolhidos.

§ 7.º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal deverá ser ampliado em 50% do valor estabelecido.

§ 8.º Caso ocorra uma ou mais das situações acima descritas, a equipe técnica deverá remeter a comprovação para o setor contábil da Prefeitura Municipal de Içara, afim de efetivar o pagamento constante no parágrafo anterior.

§ 9.º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos.

§ 10. A família acolhedora que receber o recurso na forma de subsídio financeiro, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 11. O valor do subsídio financeiro a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente na época do pagamento.

§ 12. Em caso de acolhimento de grupo de irmãos, a família acolhedora receberá em até 48 horas após o acolhimento, o valor de 01 salário mínimo nacional vigente, como forma de adiantamento para as despesas iniciais dos acolhidos. O restante do valor que a família acolhedora terá direito, será pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao acolhimento.

§ 13. Quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, o valor deverá ser depositado em conta judicial, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

§ 14. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão do subsídio financeiro.

Art. 28. As famílias acolhedoras terão direito à isenção ou abatimento, proporcional aos meses durante os quais acolherem crianças ou adolescentes, do valor do IPTU referente ao imóvel em que se dá o acolhimento.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social SUAS.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Ministério Público e Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal regulamentará a jornada de trabalho da equipe técnica, o período de descanso, condições gerais do serviço e, sobretudo a escala do sobreaviso, haja vista que o serviço deverá funcionar de forma ininterrupta.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Fica revogada a Lei Nº 1781, de 30 de abril de 2002.

Publicada no Paço Municipal
Ângelo Lodetti em Içara, 4 de julho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 4 de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.396, DE 4 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a cessão de uso de imóvel no Distrito Industrial do Bairro Aurora, à empresa Hamilton Jose Nunes Me.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso à empresa Hamilton Jose Nunes Me, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.372.644/0001-71, por dez anos, do terreno situado no Distrito Industrial do Bairro Aurora, com área de 3.356,17 m², registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara sob a matrícula nº 29.949.

Art. 2.º O imóvel descrito no artigo 1.º destina se à implantação de uma industria do ramo de Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios.

Parágrafo único. A concessão fica sujeita ao disposto na Lei N.º 3.333, de 13 de novembro de 2013.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Lei Nº 1.534, de 22 de fevereiro de 2000.

Publicada no Paço Municipal
Ângelo Lodetti em Içara, 4 de julho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 4 de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETOS

DECRETO N.º 101/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Altera o art. 1.º do Decreto N.º 003/2017, de 9 de janeiro de 2017.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto N.º 003/2017, de 9 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica criada a Comissão de Avaliação e Controle de Despesas Administrativas – CACDA, composta por 5 (cinco) servidores com a finalidade de avaliar, acompanhar, e fiscalizar o controle de despesas administrativas da Administração Municipal, incluindo o Serviço Autônomo Municipal de Água, Esgoto e Serviços Urbanos (SAMAE).”(NR)

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 03 de julho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 03 de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 102/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de

conformidade com a Lei N.º 4.279, de 21 de dezembro de 2018

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
32 SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
2.045 Convênio SSP
3.3.30.00.00.00.00 0730
Transf. a Estados e ao Distrito Federal.....R\$ 70.000,00

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.066 Manter e Implementar as Ações do FMS
3.3.90.00.00.00.00 0200
Aplicacoes
Diretas.....R\$ 100.000,00

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º correrá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
32 SECR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
2.045 Convênio SSP
4.4.30.00.00.00.00 0730
Transf. a Estados e ao Distrito Federal.....R\$ 70.000,00

6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICARA
20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.066 Manter e Implementar as Ações do FMS
3.1.90.00.00.00.00 0200
Aplicacoes
Diretas.....R\$ 100.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 03 de julho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA

Secretário da Fazenda
Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 03 de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

DECRETO N.º 103/2019, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Altera o art. 1.º do Decreto N.º 187/2018, de 19 de outubro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 1.822, de 09 de agosto de 2002, DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º do Decreto N.º 187/2018, de 19 de outubro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica constituído o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara – IÇARA-PREV, pelos servidores, Giovani Martins de Silva, indicado como presidente, Grasiela Ramos Luciano, Giacomo Gabriel Zanette Da Soller, para membros titulares e Rammon Samuel Nunes Borges, Ronisi Cristina Agostinho da Silva Guimarães e Adriana Medeiros Ghizzi Rocha, para membros suplentes respectivamente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo; Simoni Martins e Salete Goulart Matos, para membro titular e Amilton da Silva e Eliz Geane Soratto, para membro suplente respectivamente, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Içara; Darcioni Prudêncio Soratto, membro titular e Izilda Maria Rocha Casagrande, para membro suplente, escolhido entre os servidores inativos; Rodney Mazzorana, para membro titular e, para membro suplente, Jadson Leandro Prá, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo.” (NR)

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 03 de julho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 03 de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/208/19, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Nomeia servidor por concurso público.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999, e Edital 07/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, por concurso público, o Sr. CRISTIANO SIQUEIRA, nascido em 10 de março de 1987, portador do CPF nº 057.122.939-51, RG nº 45730547/SSP/SC, para ocupar o cargo de Técnico em Atendimento, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 05 de julho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 05 de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
PORTARIA Nº GP/209/19, DE 08 DE JULHO DE 2019.

Retifica a Portaria Nº GP/198/19, de 05 de julho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73, combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999, e Edital 07/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o art. 1.º da Portaria Nº GP/198/19, de 05 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Nomear, por concurso público, o Sr. RENAN DE SOUZA, nascido em 22 de junho de 1994, portador do CPF nº 045.608.999-32, RG nº 5221311/SSP/SC, para ocupar o cargo de Técnico em Atendimento, a partir desta data.”

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 08 de julho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 08 de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos
PORTARIA Nº SF/893/19, DE 1.º DE JULHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA,
Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o

art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999, e Edital Nº 001/2019 - Processo Seletivo Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir a Sra. HELOISA SILVA ABEL, brasileira, solteira, nascida em 11 de agosto de 1994, portadora do CPF nº 093.611.049-00, RG nº 5.997.372, para ocupar o cargo de Médico, com a carga horária de 40 horas semanais, a partir de 02 de julho de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
1.º de julho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 1.º de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/894/19, DE 1.º DE JULHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº SF/835/19, de 05 de junho de 2019, que concedeu licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora ROSA FERREIRA GUIMARÃES, nascida em 13 de março de 1955, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por mais 30 dias, no período de 27/06/2019 a 26/07/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
1.º de julho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 1.º de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/895/19, DE 1.º DE JULHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir o Sr. **MARCOS DE SOUZA**, nascido em 18 de abril de 1964, ocupante do cargo de Chefe de Setor III, símbolo CC-4, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
1.º de julho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 1.º de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/896/19, DE 1.º DE JULHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no

uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear o Sr. **MOACYR FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, nascido em 29 de maio de 1969, portador do CPF nº 754.425.409-78, RG nº 2.578.784-5 SSP/SC, para ocupar o cargo de Chefe de Setor III, símbolo CC-4, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
1.º de julho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 1.º de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/897/19, DE 1.º DE JULHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 04/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir, a pedido, a servidora **VALDIRENE BERTO DE AGUIAR DA SILVA**, nascida em 12 de maio de 1977, portadora do CPF Nº 006.374.889-46, admitida em caráter temporário para atuar como Professor, Habilitação, Nível II, em exercício no Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
1.º de julho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 1.º de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/898/19, DE 1.º DE JULHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 04/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. **SCHEYLA MENDES BORGES**, nascida em 24 de agosto de 1997, portadora do CPF Nº 104.357.429-81, para atuar como Professor, Habilitação, Nível III, Disciplina, em exercício nos Centros de Educação Infantil Aprendendo Brincando e Cinderela, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, em vaga de Priscila Patricio Xavier Correa, em licença maternidade, no período de 25/06/2019 a 13/12/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
1.º de julho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 1.º de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/899/19, DE 1.º DE JULHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. ZORAIDE RÉUS PATRICIO, nascida em 24 de agosto de 1960, portadora do CPF Nº 398.500.139-15, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício no Centro de Educação Infantil Paraíso da Mamãe, município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, no período de 19/06/2019 a 13/12/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
1.º de julho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 1.º de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/900/19, DE 1.º DE JULHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Portaria Nº SF/273/18, de 19 de fevereiro de 2018, que admitiu em caráter temporário a Sra. CELIA CASAGRANDE CECHELLA, nascida em 14 de junho de 1964, portadora do CPF Nº 606.444.789-34, para atuar como Professora, Habilitação, Nível II, em exercício na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, município de Içara, DE carga horária de 40 horas semanais, PARA a carga horária de 20 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
1.º de julho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 1.º de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/901/19, DE 1.º DE JULHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora SILVIA REJANE TEIXEIRA, nascida em 11 de maio de 1976, ocupante do Cargo de Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelato, município de Içara, com carga horária de 40 horas semanais, por 60 dias, no período de 24/06/2019 a 22/08/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
1.º de julho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 1.º de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/902/19, DE 1.º DE JULHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora TANIA MARIA ESTANISLAU DA SILVA, nascida em 24 de outubro de 1957, ocupante do Cargo de Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Tranquilo Pisseti e lotação complementar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, município de Içara, com carga horária de 40 horas semanais, por 30 dias, no período de 20/06/2019 a 19/07/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
1.º de julho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 1.º de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/903/19, DE 1.º DE JULHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar a Portaria Nº GP/280/16, de 22 de fevereiro de 2016, que colocou à disposição da Secretaria de Planejamento para atuar em funções administrativas, a servidora CRISTIANE BITENCOURT RABELLO CARRER, nascida em 29 de março de 1975, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada no Centro de Educação Infantil Pequeno Mundo, município de Içara, com carga horária de 40 horas semanais, a contar de 17 de junho de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 1.º de julho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 1.º de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/904/19, DE 1.º DE JULHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora CRISTIANE BITENCOURT RABELLO CARRER, nascida em 29 de março de 1975, ocupante do Cargo da Categoria

Funcional de Professor, lotada no Centro de Educação Infantil Pequeno Mundo, município de Içara, com carga horária de 40 horas semanais, por 30 dias, no período de 17/06/2019 a 16/07/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 1.º de julho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 1.º de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/905/19, DE 1.º DE JULHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme laudo da junta médica municipal, ao servidor PEDRO CUNHA, nascido em 22 de julho de 1956, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, por 30 dias, no período de 20/06/2019 a 19/07/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 1.º de julho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 1.º de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/906/19, DE 1.º DE JULHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença maternidade, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora GABRYELA ZOCHE DEOLINDO, nascida em 23 de novembro de 1980, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Psicóloga, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, município de Içara, com a carga horária de 20 horas semanais, por 180 dias, no período de 01/07/2019 a 27/12/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 1.º de julho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 1.º de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/907/19, DE 1.º DE JULHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101, de

20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Admitir em caráter temporário a Sra. SIRLEI ZANELA DA SILVA, nascida em 10 de outubro de 1983, portadora do CPF Nº 012.220.240-63, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 40 horas semanais, em substituição a Alice Cambruzzi Jeremias, em benefício INSS, no período de 12/06/2019 a 02/09/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
1.º de julho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 1.º de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/908/19, DE 1.º DE JULHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a Portaria Nº SF/735/19, de 23 de abril de 2019, que concedeu licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora EDNA DE ANDRADE, nascida em 15 de dezembro de 1973, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por mais 180 dias, no período de 01/07/2019 a 27/12/2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
1.º de julho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 1.º de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/909/19, DE 1.º DE JULHO DE 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, conforme laudo da junta médica municipal, à servidora **ANDREIA MARTIGNAGO DOS SANTOS**, nascida em 26 de fevereiro de 1975, ocupante do cargo de Professor, a contar de 26 de junho de 2019.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti,
1.º de julho de 2019.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 1.º de julho de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE
CONVOCAÇÃO
PROCESSO
SELETIVO – EDITAL
Nº001/2019

Fica convocado a se apresentar no prazo de 05 dias úteis, no Departamento de Gestão de Recursos, na Secretaria Municipal de Saúde de Içara, sito à Coronel Marcos Rovaris, 184, Centro – Içara/SC, no horário de expediente vigente, os candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital Nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

FISIOTERAPEUTA (APOIO AO ESF)

**CRISTIANE DE OLIVEIRA
PIZZETTI**

Os candidatos deverão apresentar documento de identificação válido e original, e:

- * 01 Foto 3X4;
- * Original e Xerox do CPF, RG, TÍTULO DE ELEITOR;
- * PIS/PASEP;
- * Cópia da carteira de trabalho frente verso da página da e foto;
- * Comprovante de Residência ou declaração de endereço;
- * Folha Corrida do FÓRUM (Antecedente Crimal);
- * Certidão de Quitação Eleitoral e de não Condenação Eleitoral;
- * Certidão de Casamento ou Nascimento;
- * Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos;
- * Conta Salário (pegar declaração no Departamento Pessoal);
- * Declaração de Bens (modelo no Departamento Pessoal);
- * Declaração de não acúmulo de Cargo Público (modelo no Departamento Pessoal);
- * Declaração de não ter sofrido ou estar cumprindo penalidades disciplinares no exercício de função pública, conforme legislação aplicável.

- * Atestado de Saúde com o Médico do Trabalho abonado pela Junta Médica Oficial;
- * Histórico Escolar;
- * Diploma Autenticado;
- * Título de Especialização (se for o caso) – Autenticado;
- * Carteira Reservista (se masculino);
- * Registro em Conselho (se necessário);
- * Carteira Conselho Profissional - COREN, CRO, CRM,... (se for o caso);
- * Ficha funcional preenchida (modelo no Departamento Pessoal);

São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

Içara, 08 de julho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

Praça Presidente João Goulart, 120 –
Centro – Içara/SC – CEP 88820-000
Fone: 0(**)48 3431 3500 FAX: Fone:
0(**)48 3431 3502 email:
adm@icara.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE

CONVOCAÇÃO

PROCESSO

SELETIVO – EDITAL

Nº001/2019

Ficam convocados a se apresentar no prazo de 05 dias úteis, no Departamento de Gestão de Recursos, na Secretaria Municipal de Saúde de Içara, sito à

Coronel Marcos Rovaris, 184,
Centro – Içara/SC, no horário de expediente vigente, os candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital Nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

MÉDICO PEDIATRA (20H) ESF

NATHALIA DE OLIVEIRA
SOUZA LOCH

MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA

ANDRE MARQUES LOPES
MARINA DA SILVA
MANGANELLI

JULIANO CASAGRANDE
BITENCOUR

SARA DE SOUZA BETTIOLI

FERNANDA CAROLINE
SGIRMER VIECILI

MOTORISTA SOCORRISTA (SAMU)

DIEGO RAMIRO SOUZA DA
SILVA

FISIOTERAPEUTA (NASF)

EDUARDA CARLA SILVA

ELISA DA SILVA BOBSIN

FONOAUDIOLOGO (NASF)

ELIANE MATTOS SANTOS

Os candidatos deverão apresentar documento de identificação válido e original, e:

- * 01 Foto 3X4;
- * Original e Xerox do CPF, RG, TITULO DE ELEITOR;
- * PIS/PASEP;
- * Cópia da carteira de trabalho frente verso da página da e foto;
- * Comprovante de Residência ou declaração de endereço;
- * Folha Corrida do FÓRUM (Antecedente Crimal);
- * Certidão de Quitação Eleitoral e de não Condenação Eleitoral;
- * Certidão de Casamento ou Nascimento;
- * Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos;
- * Conta Salário (pegar

- declaração no Departamento Pessoal);
- * Declaração de Bens (modelo no Departamento Pessoal);
- * Declaração de não acúmulo de Cargo Público (modelo no Departamento Pessoal);
- * Declaração de não ter sofrido ou estar cumprindo penalidades disciplinares no exercício de função pública, conforme legislação aplicável.
- * Atestado de Saúde com o Médico do Trabalho abonado pela Junta Médica Oficial;
- * Histórico Escolar;
- * Diploma Autenticado;
- * Título de Especialização (se for o caso) – Autenticado;
- * Carteira Reservista (se masculino);
- * Registro em Conselho (se necessário);
- * Carteira Conselho Profissional - COREN, CRO, CRM,... (se for o caso);
- * Ficha funcional preenchida (modelo no Departamento Pessoal);

São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

Içara, 08 de julho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

Praça Presidente João Goulart, 120 – Centro
– Içara/SC – CEP 88820-000
Fone: 0(**)48 3431 3500 FAX: Fone:
0(**)48 3431 3502 email:
adm@icara.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE
CONVOCAÇÃO
PROCESSO
SELETIVO – EDITAL
Nº001/2019

Fica convocado a se apresentar no prazo de 05 dias úteis, no Departamento de Gestão de Recursos, na Secretaria Municipal de Saúde de Içara, sito à Coronel Marcos Rovaris, 184, Centro – Içara/SC, no horário de expediente vigente, os candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital Nº 001/2019, conforme abaixo discriminado:

MÉDICO PEDIATRA (20H) ESF

NATHALIA DE OLIVEIRA
SOUZA LOCH

MOTORISTA SOCORRISTA (SAMU)

DIEGO RAMIRO SOUZA DA
SILVA

Os candidatos deverão apresentar documento de identificação válido e original, e:

- * 01 Foto 3X4;
- * Original e Xerox do CPF, RG, TÍTULO DE ELEITOR;
- * PIS/PASEP;
- * Cópia da carteira de trabalho frente verso da página da e foto;
- * Comprovante de Residência ou declaração de endereço;
- * Folha Corrida do FÓRUM (Antecedente Criminal);
- * Certidão de Quitação Eleitoral e de não Condenação Eleitoral;
- * Certidão de Casamento ou Nascimento;
- * Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 18 anos;
- * Conta Salário (pegar declaração no Departamento Pessoal);
- * Declaração de Bens

(modelo no Departamento Pessoal);

- * Declaração de não acúmulo de Cargo Público (modelo no Departamento Pessoal);
- * Declaração de não ter sofrido ou estar cumprindo penalidades disciplinares no exercício de função pública, conforme legislação aplicável.
- * Atestado de Saúde com o Médico do Trabalho abonado pela Junta Médica Oficial;
- * Histórico Escolar;
- * Diploma Autenticado;
- * Título de Especialização (se for o caso) – Autenticado;
- * Carteira Reservista (se masculino);
- * Registro em Conselho (se necessário);
- * Carteira Conselho Profissional - COREN, CRO, CRM,... (se for o caso);
- * Ficha funcional preenchida (modelo no Departamento Pessoal);

São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos Conselhos e Ordens fiscalizadores de exercício profissional, passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação, com foto.

Içara, 05 de julho de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON

Prefeito Municipal

Praça Presidente João Goulart, 120 –
Centro – Içara/SC – CEP 88820-000
Fone: 0(**)48 3431 3500 FAX: Fone:
0(**)48 3431 3502 email:
adm@icara.sc.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

LISTA DOS CANDIDATOS APTOS A
PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO E
PROVA PARA O PROCESSO
ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR
2019.
GESTÃO 2020/2024

N.º DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
17	Adriana da Silva	APTA (O)
22	Alessandra de Souza Francelino Felizardo	APTA (O)
27	Aline de Mello de França	APTA (O)
13	Alissandra Luiz	APTA (O)
31	Antony Eduardo Jaques Maciel	APTA (O)
32	Arizá Costa da Silva	APTA (O)
30	Caroline da Rosa Cardoso	APTA (O)
23	Charmany Caroline Rossi Canelle	APTA (O)
10	Claudia Pâmela Aguiar da Silva	APTA (O)
11	Daiana Aparecida Damaceno Gomes	APTA (O)
03	Dámaris Constantino Laurindo Langer	APTA (O)
08	Edina Meira Fernandes Duarte	APTA (O)
14	Elisia Gomes Rocha Zeferino	APTA (O)
02	Gislaine Batista Barbosa	APTA (O)
26	Isabel Cristina de Souza Figueiredo Mendes	APTA (O)
12	Janaina Esteves Dimas	APTA (O)
07	Juliana da Silva Bombazar	APTA (O)
05	Ledjane de Custódio	APTA (O)
04	Maria Helena Braz	APTA (O)
06	Maria Helena Pinheiro Marques de Medeiros	APTA (O)
33	Maria Nazaré da Silva	APTA (O)
20	Michele Rodrigues	APTA (O)

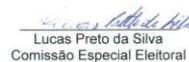
N.º DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO
	de Araújo Machado	
21	Rafael Marcelino da Silva	APTA (O)
25	Raquel Arceno de Souza	APTA (O)
28	Renata Machado Florêncio	APTA (O)
29	Renato Felício dos Santos	APTA (O)
24	Rita de Cássia Vieira	APTA (O)
16	Sinara da Silva Teixeira	APTA (O)
01	Susana Bitencourt Figueiredo Machado	APTA (O)
19	Tatiane da Luz Alves Medeiros	APTA (O)
15	Terezinha Fernandes	APTA (O)

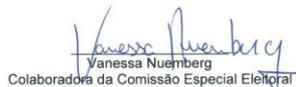
Içara/SC, 08 de Julho de 2019.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2019-GESTÃO 2021


Sérgio Leonarjio Gobbi
Comissão Especial Eleitoral


Deise Mariano Macedo
Comissão Especial Eleitoral


Lucas Preto da Silva
Comissão Especial Eleitoral


Vanessa Nuemberg
Colaboradora da Comissão Especial Eleitoral


Delcira de Maman
Colaboradora da Comissão Especial Eleitoral

JARI

Resultados dos processos julgados pela JARI no mês de Junho				
Içara, 28 de junho de 2019				
Nº 05/2019 PLANILHA				
Placa	Processo N°	Vo to	Resultado	ATA N°
MEM 5565	239/2019	3X0	DEFERIDO/ADVERTIDO	21/2019
MEM 5565	247/2019	3X0	DEFERIDO	21/2019
MHZ 3746	253/2019	3X0	DEFERIDO	21/2019
QHB 2069	73/2018	3X0	INDEFERIDO	21/2019

Resultados dos processos julgados pela JARI no mês de Junho				
Içara, 28 de junho de 2019				
Nº 05/2019 PLANILHA				
Placa	Processo N°	Vo to	Resultado	ATA N°
NVU 8689	74/2018	3X0	DEFERIDO/ADVERTIDO	21/2019
MLU 7049	75/2018	3X0	INDEFERIDO	21/2019
DMT 4128	76/2018	3X0	INDEFERIDO	21/2019
MGG 2198	110/2018	3X0	INDEFERIDO	21/2019
MGG 2198	111/2018	3X0	INDEFERIDO	21/2019
MAW 3704	293/2018	3X0	INDEFERIDO	21/2019
MIJ 4688	391/2018	3X0	DEFERIDO	21/2019
MLF 6997	392/2018	3X0	INDEFERIDO	21/2019
HBH 4796	394/2018	3X0	INDEFERIDO	21/2019
MCQ 0886	395/2018	3X0	INDEFERIDO	21/2019
MJJ 6349	396/2018	3X0	DEFERIDO	21/2019
MJR 3425	397/2018	3X0	INDEFERIDO	21/2019
DWS 8554	398/2018	3X0	INDEFERIDO	21/2019
MIO 9046	399/2018	3X0	INDEFERIDO	21/2019
MJO 4584	329/2018	3X0	INDEFERIDO	22/2019
MLC 7681	344/2018	3X0	INDEFERIDO	22/2019
QHT 5616	370/2018	3X0	INDEFERIDO	22/2019
MDB 5184	376/2018	3X0	INDEFERIDO	22/2019
MHA 0873	377/2018	3X0	INDEFERIDO	22/2019
MIM 1854	378/2018	3X0	INDEFERIDO	22/2019
MLG 4794	379/2018	3X0	INDEFERIDO	22/2019
MIX 9460	381/2018	3X0	INDEFERIDO	22/2019
MHC 1022	384/2018	3X0	INDEFERIDO	22/2019
MIQ 4080	389/2018	3X0	INDEFERIDO	22/2019
MIQ 4080	390/2018	3X0	INDEFERIDO	22/2019
MHT 0955	400/2018	3X0	INDEFERIDO	22/2019
MMF 2100	402/2018	3X0	INDEFERIDO	22/2019
MLA 3088	403/2018	3X0	INDEFERIDO	22/2019
MFB 2384	405/2018	3X0	INDEFERIDO	22/2019
MBF 2384	406/2018	3X0	INDEFERIDO	22/2019
MBF 2384	408/2018	3X0	INDEFERIDO	22/2019

Resultados dos processos julgados pela JARI no mês de Junho				
Içara, 28 de junho de 2019				
Nº 05/2019 PLANILHA				
Placa	Processo N°	Vo to	Resultado	ATA N°
MCW 5240	409/2018	3X0	INDEFERIDO	22/2019
MEW 4102	410/2018	3X0	INDEFERIDO	23/2019
MJH 8048	411/2018	3X0	INDEFERIDO	23/2019
MFJ 8125	412/2018	3X0	INDEFERIDO	23/2019
AEB 0807	421/2018	3X0	INDEFERIDO	23/2019
CMU 8350	423/2018	3X0	DEFERIDO/ADVERTIDO	23/2019
MLC 3777	424/2018	3X0	INDEFERIDO	23/2019
MGH 0917	426/2018	3X0	INDEFERIDO	23/2019
NVV 3198	429/2018	3X0	INDEFERIDO	23/2019
MKA 3750	430/2018	3X0	INDEFERIDO	23/2019
MIE 0735	431/2018	3X0	INDEFERIDO	23/2019
MJT 8296	432/2018	3X0	INDEFERIDO	23/2019
CIA 3668	433/2018	3X0	INDEFERIDO	23/2019
APB 8599	434/2018	3X0	INDEFERIDO	23/2019
MHA 7507	435/2018	3X0	INDEFERIDO	23/2019
QHI 0379	436/2018	3X0	INDEFERIDO	23/2019
QHI 0379	437/2018	3X0	INDEFERIDO	23/2019
DMK 1847	438/2018	3X0	INDEFERIDO	23/2019
QIO 2001	439/2018	3X0	INDEFERIDO	23/2019
QID 0030	440/2018	3X0	INDEFERIDO	24/2019
QID 0030	441/2018	3X0	INDEFERIDO	24/2019
QID 0030	442/2018	3X0	INDEFERIDO	24/2019
QIH 5473	443/2018	3X0	INDEFERIDO	24/2019
QHS 1020	444/2018	3X0	INDEFERIDO	24/2019
EUB 4653	446/2018	3X0	INDEFERIDO	24/2019
EUB 4653	447/2018	3X0	DEFERIDO	24/2019
MHO 1224	450/2018	3X0	INDEFERIDO	24/2019
MAV 4469	452/2018	3X0	DEFERIDO	24/2019
QHC 0026	453/2018	3X0	INDEFERIDO	24/2019
MMA 5153	455/2018	3X0	INDEFERIDO	24/2019
LYT 3166	456/2018	3X0	INDEFERIDO	24/2019

Resultados dos processos julgados pela JARI no mês de Junho				
Içara, 28 de junho de 2019				
Nº 05/2019 PLANILHA				
Placa	Processo N°	Voto	Resultado	ATA N°
MFA 0194	457/2018	3X0	DEFERIDO/ADVERTIDO	24/2019
MJV 7552	458/2018	3X0	INDEFERIDO	24/2019
QHY 7704	459/2018	3X0	INDEFERIDO	24/2019
MJH 7250	460/2018	3X0	INDEFERIDO	24/2019
MHU 8938	461/2018	3X0	INDEFERIDO	24/2019
ILE 3755	462/2018	3X0	INDEFERIDO	24/2019
MBO 8338	463/2018	3X0	INDEFERIDO	24/2019
LXN 8577	467/2018	3X0	INDEFERIDO	25/2019
MFX 6185	468/2018	3X0	INDEFERIDO	25/2019
MFX 6185	469/2018	3X0	INDEFERIDO	25/2019
HXE 5329	471/2018	3X0	INDEFERIDO	25/2019
MEX 3582	472/2018	3X0	DEFERIDO	25/2019
MEX 3582	473/2018	3X0	INDEFERIDO	25/2019
QIB 9934	474/2018	3X0	INDEFERIDO	25/2019
KLJ 8107	475/2018	3X0	INDEFERIDO	25/2019
QII 4861	476/2018	3X0	INDEFERIDO	25/2019
MKG 2277	477/2018	3X0	INDEFERIDO	25/2019
MJE 9042	478/2018	3X0	INDEFERIDO	25/2019
DMT 4128	480/2018	3X0	INDEFERIDO	25/2019
LQJ 3141	481/2018	3X0	INDEFERIDO	25/2019
LQJ 3141	482/2018	3X0	DEFERIDO/ADVERTIDO	25/2019
MFX 6185	483/2018	3X0	INDEFERIDO	25/2019
MFX 6185	484/2018	3X0	INDEFERIDO	25/2019
MFX 6185	485/2018	3X0	INDEFERIDO	25/2019
MFX 6185	486/2018	3X0	INDEFERIDO	25/2019
MEO 1185	488/2018	3X0	INDEFERIDO	25/2019
QJZ 7777	264/2019	3X0	DEFERIDO	25/2019
MEY 6159	290/2019	3X0	DEFERIDO	25/2019

PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 049/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições, de acordo com art. 28, II e XIX da Resolução 224/2017 - do Regimento Interno, resolve:

Conceder Avanço Trienal ao servidor Joadilson Brasil Rocha ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Classe G, padrão V, do quadro permanente desta Casa, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 003 de 27 de novembro de 1999, devido ao período de 01/07/2016 à 30/06/2019, a partir de 01/07/2019.

PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Içara, 04 de julho de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

PALMIRA LUANA HENRIQUE
Diretora Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº
DL/003/2019, DE 03 DE JULHO DE
2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 35, VII, da Lei Orgânica Municipal, c/c com os arts. 21, I e 196 da Resolução 224/2017 - do Regimento Interno, e de acordo com o deliberado em plenário na sessão do dia 02 de julho de 2019, baixa o seguinte Decreto:

Art. 1º Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, relativo às contas do município de Içara do exercício de 2017.

Art. 2º Ficam aprovadas as contas do município de Içara do exercício de 2017.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:

Câmara Municipal de Içara, 03 de julho de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

Ver.ª SILVIA MENDES
1º Secretária

RESOLUÇÃO Nº 248, DE 03 DE JULHO
DE 2019.

Sessão Especial em reconhecimento aos 40 anos da CDL do Município de Içara no dia 13 de agosto de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Içara, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 28, IV e 153, IV da Resolução 224/2017 - Regimento Interno, e, conforme o deliberado nas sessões ordinárias dos dias 24/06 e 01/07/2019, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º Conforme artigo 153, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Içara, requer a convocação de sessão especial no dia 13 de agosto de 2019 para homenagear a CDL do Município de Içara.

Art. 2º Na referida sessão especial serão homenageados os presidentes que estiveram nesses 40 anos de CDL.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 03 de julho de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

VER^a SILVIA MENDES
1^a Secretária

PORTARIA Nº 029, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA, no uso de suas atribuições, de acordo com os arts. 21, II e 28, II, da Resolução 224/2017 (Regimento Interno); c/c com o Prejulgado da Corte de Contas (TCE/SC) nº 1627; Lei Ordinária Municipal nº 1.609/00 e alterações; Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Içara (LC nº 3/99) e alterações; RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a concessão de bolsas de estudo no âmbito do Poder Legislativo de Içara, conforme preconiza o art. 73 da Lei Complementar nº 3/99, de 27 de dezembro de 1.999.

Art. 2º Será concedido até uma bolsa de estudo aos servidores da Câmara Municipal de Içara em exercício; no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades e matrículas, mediante comprovação da despesa efetivada; em cursos de graduação e de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado; desde que observadas as seguintes premissas:

I As grades curriculares deverão guardar correlação com as atividades técnicas, legislativas, jurídicas ou contábeis da Câmara Municipal, e desde que dentro das Competências e da Missão Institucional da Câmara Municipal; verificadas, em todo caso, pelo departamento competente e por comissão temporária julgadora;

II Entende-se por Missão Institucional e Competências da Câmara Municipal de Içara:

a) Missão: Legislar, fiscalizar e prestar serviços públicos com ética, respeito, eficiência e transparência, de forma integrada, visando à melhoria da qualidade de vida dos moradores do Município de Içara com foco no crescimento econômico e programas de bem estar social;

b) Visão: Ser referência em legislação, fiscalização e gestão dos recursos públicos no âmbito do Estado;

c) Valores: Comprometimento; confiança; credibilidade; ética; moralidade, respeito; honestidade e transparência;

d) Competências: Àquelas previstas nas Constituições: Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

III As bolsas de estudo poderão ser concedidas aos servidores em estágio probatório, desde que, a fim de se preservar o interesse público, no caso de não aprovação no estágio probatório, comprometam-se ao ressarcimento dos valores liberados aos cofres públicos;

IV Aos servidores comissionados puros aplica-se o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Içara não se aplicando a regra do inciso anterior; não se aplicando ainda, as regras previstas na Lei Ordinária nº 1.609/2000 e suas alterações, por tratar-se do plano de carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Içara;

V As bolsas de estudo terão caráter eminentemente temporário e precário, não se incorporando ou sendo consideradas para quaisquer fins e efeitos na remuneração dos servidores, e poderão ser suprimidas, reduzidas ou canceladas a qualquer tempo pela Administração com as devidas motivações do ato ensejador da redução ou cancelamento.

Art. 3º A liberação da parcela mensal será realizada mediante a comprovação do pagamento da mensalidade do mês anterior, sendo a matrícula liberada somente mediante comprovação do aproveitamento do semestre anterior, quando for o caso.

Art. 4º Servidores que já possuem bolsa vigente, automaticamente perceberão o percentual fixado por esta Portaria.

Art. 5º Revoga-se o Ato nº 029/2018 de 23 de agosto de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2019.

Câmara Municipal de Içara, 28 de junho de 2019.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente.

VER^a. SILVIA MENDES
1^a Secretária.